



Diário Oficial do **Município**

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019

Ano VI - Edição nº 00473 | Caderno 1

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de Juazeiro - Saae publica



Rua do Paraíso | 02 | Santo Antônio | Juazeiro-Ba

www.saaejuazeiro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0B14336FB43614B6DF97CF9B3148F88A

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

SUMÁRIO

- PORTARIA/SAAE Nº 015/2019
- PORTARIA 016/2019 - DECISÃO

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Portaria



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
 Rua José Petitinga, nº. 557, Santo Antônio,
 Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
 CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
 Fone: (74) 3614 - 9800

PORTRARIA/SAAE Nº 015/2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidora de cargo em comissão e dá outras providências."

O Diretor Presidente desta Autarquia, nomeado através do Decreto Municipal nº 010/2017, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o SAAE uma Autarquia criada pela Lei nº 565/65 e com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 021/2017 c/c Lei Complementar nº 024/2017, ambas dispondo sobre a estrutura administrativa no âmbito do SAAE

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo indicada para o cargo comissionado respectivo.

I – **Joilma Oliveira D'Alexandria Bruni**, portadora de cédula de identidade nº 0232561680, SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 357.365.505-04, para o cargo de Supervisora, simbologia DAS 11, vinculada a Coordenação de Projetos e Planejamento, Gestão de Projetos e Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR, 04 de Fevereiro de 2019.

Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
Diretor Presidente

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Portaria



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone/Fax: (74) 3614-9800/3614-9803

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA

Processo 025/2018

A Chefia do fiscal de contrato

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME**, CNPJ nº 29259.420/0001-79, responsável pelo fornecimento de pneus, em razão de fatos elencados pelo Relatório de fls. 001/2019, o qual, resumidamente, trata de ausência de entrega dos produtos no prazo determinado, constantes no empenho 518/2018.

DOS FATOS

Em 22/05/2018, foi encaminhado à empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME**, Notificação nº 001/2018 (fls. 001/2018), por meio da qual esta Administração comunicou a ocorrência de supostas transgressões aos dispositivos contratuais e sua intenção de aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

A referida Notificação foi recebida pela empresa em 02/01/2019, tendo ela apresentado prévia defesa em 08/01/2019, documento de fls. 001/2019 tempestivamente, portanto. Estando a mesma apta a ser apreciada por esta Administração, passemos então à sua análise.

DAS ALEGAÇÕES

Sinteticamente, o Contratado alega em sua defesa que a ausência de entrega realmente não ocorreu, mas que, “efetuará a entrega das mercadorias requisitadas até o final desta semana”.

DA ANÁLISE

Das alegações acima, denota-se claramente que o cometimento das irregularidades que motivaram a instauração do presente processo não foi ilidido, notadamente porque a Contratada não apresenta qualquer razões, devidamente comprovada, acerca de fatos que a impediram de cumprir o contrato. Com efeito, a autorização de compra que foi encaminhada dia 04/12/2018 e a Empresa teria o

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,

Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone/Fax: (74) 3614-9800/3614-9803

prazo de até 5 dias úteis para entrega, conforme item 4.2 da Ata de Registro de Preços.

Vale salientar, por fim, já se passaram mais de 30 (trinta) dias, ou seja, muito depois do prazo fatal para a entrega. Nesse contexto, fica caracterizada a negligência e descaso com o Poder Público, fato que gerou prejuízos, já que o veículo (caminhão hidrojateador) teve que ficar parado por falta de pneu.

DA CONCLUSÃO

Muito embora o Contratado tenha tentado eximir-se de responsabilidade, entendemos estar comprovada nos autos do presente processo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante a falta aqui apurada.

Face ao exposto, propomos a aplicação da sanção de multa de 10% sobre o valor total da obrigação à empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME**, bem como a rescisão e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 6 meses, com base no art. 7º, da Lei 10.520/02.

Hermogenes Fagner Silva Medrado
Fiscal do contrato

À consideração superior.

Aaprovo a conclusão do fiscal do contrato. Sendo assim, encaminho os autos ao Diretor para sua ciência e o ordenamento para a emissão da Portaria, caso seja este o seu entendimento.

Juazeiro, 11 de janeiro de 2019.

Raymundo de Carvalho Mendes Filho
Gestor Comercial e Administrativo

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone/Fax: (74) 3614-9800/3614-9803

DECISÃO

Processo 025/2018

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, aprovo o relatório de fls. 001/2019, adotando-o como fundamento da decisão e proposição de aplicação à empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**, CNPJ nº 29.259.420/0001-79, a sanção administrativa de multa de 10%, rescisão e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 6 meses, com base no art. 7º, da Lei 10.520/02 e na Ata de registro de Preços, em razão da ausência de entrega do material solicitado no prazo determinado.

Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, comunique a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se o registro dessa sanção.

À SECRETARIA:

Para a emissão da Portaria.

Juazeiro - BA, 11 de janeiro de 2019.

Diretor do SAAE

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone/Fax: (74) 3614-9800/3614-9803

PORTARIA Nº XXXX, DE [data de emissão].

O DIRETOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL DE JUAZEIRO - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que consta no processo nº 025/2018, que aponta irregularidades referente à Inexecução do Contrato, pela ausência de entrega do empenho 518/2018;

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através da Notificação Nº 001/2019, com apresentação de defesas prévia e final, no prazo determinado;

RESOLVE,

Art. 1º Aplicar à empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paschoal Ardito, nº 2.536, Vila Belvedere, Americana, São Paulo, CEP 134.730-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.259.420/0001-79, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o que segue:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 6 meses, a contar da publicação desta no DOM – Diário Oficial do Município;

II - Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 10% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será **R\$ 7.228,40 (Sete mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

III – Rescisão (Lei 8.666/1993, art. 78, inc. II e IV) da ata de registro de preço.

[Assinatura de Joaquim Ferreira de Medeiros Neto]
Joaquim Ferreira de Medeiros Neto
Diretor